

JULGAMENTO DE RECURSO SEI Nº 28947194/2026 - SAP.LCT

Joinville, 30 de março de 2026.

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 442/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE (I) NOTEBOOKS BÁSICOS E (II) NOTEBOOKS AVANÇADOS COM SEGURO PARA AS UNIDADES ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO).

RECORRENTE: VANGUARDA INFORMATICA LTDA.

I - DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **VANGUARDA INFORMATICA LTDA** aos 06 dias de março de 2026, contra a decisão que declarou a empresa **DATEN TECNOLOGIA LTDA** vencedora do lote 01 do presente certame, conforme julgamento realizado no dia 03 de março de 2026.

II - DAS FORMALIDADES LEGAIS

Nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devidamente cumpridas as formalidades legais, registra-se que foram cientificados todos os demais licitantes da existência e trâmite do recurso administrativo interposto, conforme comprova o documento acostado ao processo licitatório supracitado, documento SEI nº 28623856.

Conforme verificado nos autos, o recurso da empresa **VANGUARDA INFORMATICA LTDA**, é tempestivo, posto que o prazo iniciou-se em 04/03/2026, com a devida manifestação do interesse em apresentar recurso na sessão ocorrida em 03/03/2026, juntando suas razões recursais, documento SEI nº 28696885, dentro dos 03 (três) dias úteis exigidos pela legislação específica.

III - DA SÍNTESE DOS FATOS

Em 07 de novembro de 2025, foi deflagrado o processo licitatório nº 442/2025, junto ao Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras/pt-br, UASG 453230, na modalidade de Pregão Eletrônico, destinado ao Registro de Preços, visando a futura e eventual Aquisição de (i) notebooks básicos e (ii) notebooks avançados com seguro para as unidades administradas pela Secretaria de Educação, cujo critério de julgamento é o menor preço por lote, composto por 03 lotes.

Em 05 de fevereiro de 2026, foi publicada a Errata e Prorrogação do certame. Sendo que, a abertura das propostas e a fase de lances ocorreu em sessão pública eletrônica, através do *site* www.gov.br/compras/pt-br, no dia 24 de fevereiro de 2026, onde ao final da disputa, o Pregoeiro procedeu a convocação da proposta de preços, conforme a ordem de classificação do processo.

Em síntese, após análise da proposta de preços, bem como análise acerca da aceitabilidade conforme Padrão de Especificação Técnica - PET e dos a análise dos documentos de habilitação apresentados ao certame, a empresa **DATEN TECNOLOGIA LTDA**, ora Recorrida, classificada em terceiro lugar na ordem de classificação foi declarada vencedora do lote 01 do certame, na sessão pública realizada no dia 03 de março de 2026.

Logo, a Recorrente, dentro do prazo estabelecido no Edital, manifestou intenção de recorrer da decisão da Pregoeira, juntando suas razões recursais, documento SEI nº 28696885, em 06 de março de

2026, dentro dos 03 (três) dias úteis exigidos pela legislação específica.

O prazo para contrarrazões iniciou-se em 07 de março de 2026, sendo que a empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA apresentou tempestivamente suas contrarrazões, conforme documento SEI nº 28753154, sendo inseridos no processo licitatório.

IV - DAS RAZÕES DA RECORRENTE

Em síntese, a Recorrente insurge-se contra a decisão que declarou a empresa Daten Tecnologia Ltda vencedora do lote 01 deste certame.

Nesse sentido, sustenta que a Recorrida deixou de atender integralmente o item 10 do Padrão de Especificação Técnica.

Nessa linha, argumenta que a Recorrida não especificou de forma clara o modelo do mouse, não comprovando na documentação apresentada o atendimento das especificações técnicas requeridas.

Ainda, alega que a proposta de preço não apresenta de forma detalhada as coberturas do seguro, conforme exigência no item 4.1.7 do Termo de Referência, devendo assim ser desclassificada no certame.

Ao final, requer o conhecimento e provimento presente recurso, com a consequente desclassificação da Recorrida e o prosseguimento do certame

V - DAS CONTRARRAZÕES

Em suas contrarrazões, a Recorrida informa que todos os fundamentos do recurso apresentado não se sustentam conforme justificativas resumidamente expostas a seguir.

Defende que a proposta de preço apresentada atende integralmente as exigências constantes no item 10 do Padrão de Especificação Técnica.

Quanto as alegações da Recorrente da ausência das coberturas de seguro, conforme subitem 4.1.7 do Termo de Referência, defende que a exigência trata-se de requisito a ser verificado na execução contratual.

Por fim, requer que seja negado provimento ao recurso administrativo, mantendo inalterada a decisão que a declarou vencedora do Lote 01 do presente certame.

VI - DO MÉRITO

Inicialmente, cumpre informar que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da igualdade e da vinculação ao , sob o qual o art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao Edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

Neste contexto, é dever supremo da Administração Pública o cumprimento das regras estabelecidas no Edital.

Quanto ao mérito, em análise aos pontos discutidos na peça recursal, de acordo com a legislação pertinente e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, expõem-se abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentam a decisão final.

Inicialmente, a Recorrente insurge-se contra a decisão que declarou a Recorrida vencedora do Lote 01, importante destacar que a classificação da proposta apenas foi efetivada após análise técnica da

Unidade de Análise e Requisição de Compras da Área de Requisição de Compras da Secretaria de Educação, unidade requisitante do processo licitatório, a análise encontra-se no Memorando SEI nº 28581461/2026 - SED.URC.ARC, abaixo transcrito:

Referente ao Memorando **SAP.LCT** 28571540, procedemos à análise técnica da proposta comercial apresentada para o **Item 1 - NOTEBOOK BÁSICO COM ACESSÓRIOS**.

Após confronto entre as especificações detalhadas no Padrão de Especificação Técnica (documento SEI 0024498846) e o catálogo/proposta da licitante, informamos:

Hardware: As especificações de processamento, memória e armazenamento e demais componentes atendem integralmente aos requisitos definidos.

Acessórios (Mouse, Mousepad e Case): Embora não tenham sido identificadas imagens ilustrativas nos prospectos anexados, o descritivo textual da proposta formal garante o cumprimento de todas as exigências técnicas estabelecidas no Edital.

Diante do exposto, manifestamos pela **ACEITABILIDADE** da proposta para o item supracitado, uma vez que o memorial descritivo possui fé pública e vincula a licitante à entrega do produto conforme o solicitado.

Assim, considerando os pontos contestados pela Recorrente em suas razões, o presente recurso foi encaminhado para análise e manifestação da Unidade de Análise e Requisição de Compras da Área de Requisição de Compras da Secretaria de Educação, unidade responsável pela análise primária da proposta de preços da Recorrente.

Em resposta, a unidade se manifestou através do Memorando SEI Nº 28883158/2026 - SED.URC.ARC, aqui transcrito:

Em atenção aos Memorandos supracitados, os quais encaminham para manifestação técnica acerca do Recurso Administrativo interposto pela empresa **Vanguarda Informática Ltda, documento SEI nº 28696885** e das Contrarrazões apresentadas pela empresa **Daten Tecnologia Ltda, documento SEI nº 28753154**, passamos a nos manifestar:

I - DO RESUMO DOS FATOS

A empresa Recorrente apresentou recurso administrativo em face da decisão que classificou a proposta da Recorrida, alegando, em síntese:

1) **Inconformidade Técnica do Mouse:** Sustenta que não foi indicado "formalmente" o modelo do mouse, bem como, não demonstrou documentalmente o atendimento das especificações técnicas, deixando de atender aos requisitos estabelecidos no item 10 do Edital.

2) **Omissão quanto ao Seguro:** Alega que a proposta não detalhou as coberturas do seguro (item 4.1.7 do PET), o que ensejaria a desclassificação.

Entretanto, conforme restará demonstrado, a proposta da Recorrida é plenamente aderente ao Edital, tendo sido elaborada com base em especificações técnicas reais e documentos oficiais, enquanto o recurso baseia-se em suposições e pesquisas em fontes secundárias.

II - DO DIREITO

A especificação técnica do mouse, item **10 do PET, Anexo VIII do Edital**, exige mouse com "Conexão sem fio via Bluetooth com suporte nativo, sem necessidade de adaptadores". A Recorrente afirma que o modelo MS-S350L operaria apenas via receptor USB.

Contudo, a Recorrida em sua proposta comercial confirma o atendimento as especificações técnicas do mouse:

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO

LOTE 01: NOTEBOOK CONFORME PADRÃO DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA + SEGURO

MARCA: DATEN
MODELO: DCM4A-5
FABRICANTE: DATEN TECNOLOGIA
PROCEDÊNCIA: NACIONAL (PPB)
GARANTIA: 36 meses on-site

(...)

10. Mouse

(...)

10.2 Tipo Conexão - Sem fio via Bluetooth, com suporte nativo, sem necessidade de adaptadores.

Neste mesma linha, nas especificações técnicas do fabricante que acompanha a proposta comercial, documento SEI nº 28557401 (pag. 12), assim dispõe:

OPÇÕES DE PERIFÉRICOS	<small>Opções de Teclado: Padrão ABNT2 com todos os caracteres da língua portuguesa; Impressão das teclas do tipo permanente, não apresentando desgaste por uso prolongado ou abrasão. Opções de Mouse: Mouse Daten Óptico, 1000dpi ou 3200dpi, conector USB ou Wireless/Bluetooth. Acompanha mousepad (opcional). Monitores Daten, com opção de base que permite o ajuste de inclinação, altura, pivot e/ou rotação. Opção de Maleta, mochila ou case para proteção e transporte dos notebooks. Caixas de Som Daten, com alimentação via USB; Cabos de dados (analógico e digital); Cabo V; Adaptadores de vídeo; Leitor de Smartcard/Cartão de Memória integrado no teclado externo ou via USB; DVD-RW externo via USB, dual layer, mecanismo de ejeção de emergência, LED indicativo no frontal, travas na gaveta para uso na posição vertical/horizontal.</small>
-----------------------	---

Contrariando a alegação da Recorrente, a Recorrida juntou a proposta comercial documentos técnicos detalhando as especificações técnicas do produto ofertado, possibilitando a identificação do atendimento as condições exigências do PET, validando portanto o produto ofertado. Ainda, em sede de contrarrecurso, novamente afirma a Recorrida este atendimento.

Deste modo, uma vez que a licitante declara o cumprimento e apresenta documento técnico condizente, corretamente o mouse foi aceito pela equipe técnica.

Ademais, no que diz respeito à alegação da Recorrente de que a proposta de preço não apresenta de forma detalhada as coberturas do seguro, conforme exigência no item 4.1.7 do Termo de Referência.

Esclarecemos que, na sessão de julgamento realizada em 24 de fevereiro de 2026, foi realizada diligência solicitando que a Recorrida ajustasse a proposta de preço de acordo com o Anexo I do Edital.

Em resposta à diligência, a Recorrida ajustou a proposta de preço, juntada aos autos do processo através do documento SEI nº 28557401, demonstrando o pleno entendimento da exigência editalícia do seguro, conforme evidenciado na captura de tela a seguir.

A Daten Tecnologia Ltda., CNPJ/MF n.º 04.602.789/0001-01, apresenta a presente proposta, em conformidade com o Edital mencionado:

LOTE / ITEM	MATERIAL	MARCA / MODELO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01/01	5422 - NOTEBOOK CONFORME PADRÃO DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA + SEGURO	DATEN / DCM4A-5	2.000	UN	4.133,00	8.266.000,00
01/02	46033 - SEGURO - NOTEBOOK BÁSICO	DATEN	2.000	SERVIÇO	341,50	683.000,00
PREÇO TOTAL: R\$ 8.949.000,00 (Oito milhões e novecentos e quarenta e nove mil reais).						

Em complemento, a Unidade de Análise e Requisição de Compras da Área de Requisição de Compras da Secretaria de Educação se manifestou através do Memorando SEI Nº 28883158/2026 - SED.URC.ARC, aqui transcrito:

(...)

Outro ponto alegado pela Recorrente é o não detalhamento das coberturas do seguro, o que ensejaria a desclassificação, a Recorrente confunde requisitos de classificação da proposta com obrigações de execução contratual, vejamos o disposto no item 4.1.7 do ANEXO VI - Termo de Referência - Aquisição SEI Nº 26525216/2025 - SED.URC.ARC:

4.1.7 - **A(s) CONTRATADA(S)** deve(m) oferecer(m) junto ao equipamento seguro para danos em situações que não são cobertas pela garantia padrão

de fabrica. (grifado)

Portanto, o detalhamento do seguro relacionando as coberturas mínimas, será exigida tão somente da contratada, junto ao equipamento. Exigir o detalhamento exaustivo das cláusulas da seguradora dentro da proposta comercial, além da identificação do preço devidamente registrado na proposta, configuraria **excesso de formalismo**, o que é vedado pela nova Lei de Licitações e pela jurisprudência do TCU.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, sob o prisma técnico de TI, esta Unidade manifesta-se pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso, recomendando a manutenção da classificação da empresa **Daten Tecnologia Ltda.**, por entender que o objeto ofertado atende aos requisitos de performance e funcionalidade demandados pela Secretaria de Educação.

Portanto, não há dúvida que a Administração Pública encontra-se estritamente vinculada às regras do instrumento convocatório, uma vez que o atendimento à Lei Federal nº 14.133/2021 busca a contratação mais vantajosa, atendida a legalidade necessária ao processo licitatório.

Por fim, não há de se questionar o cumprimento das regras estabelecidas no Edital, pois este é o dever supremo da Administração Pública. Cabe a cada licitante cumprir as exigências editalícias e submeter-se aos efeitos de eventual descumprimento. Qualquer solução distinta opõe-se ao princípio da isonomia.

Diante de todo o exposto, tendo em vista que as alegações da Recorrente são improcedentes, considerando a análise dos documentos anexados aos autos e em estrita observância aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, visando os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da vinculação ao Edital, mantém-se inalterada a decisão que declarou a empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA vencedora do Lote 01 do presente certame.

VII - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, decide-se por CONHECER do Recurso Administrativo interposto pela empresa **VANGUARDA INFORMATICA LTDA** para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a decisão que declarou a empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA vencedora do Lote 01 do presente certame.

Daniela Mezalira
Pregoeira
Portaria nº 513/2025

Acolho a decisão da Pregoeira em CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao Recurso interposto pela empresa **VANGUARDA INFORMATICA LTDA**, com base em todos os motivos acima expostos.

Ricardo Mafra
Secretário de Administração e Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Mezalira, Servidor(a) Público(a)**, em 15/04/2026, às 15:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 17/04/2026, às 16:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **28947194** e o código CRC **018D13F4**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

25.0.164775-5

28947194v26